



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 723/68

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal  
de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu  
promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar como bons e válidos os valores mencionados na Lei Estadual nº 10.057, de 7-2-1968, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável do imóvel pertencente ao município destinado a residência do Juiz de Direito da Comarca.

Artigo 2º - Importância equivalente a ser recebida pelo Município em decorrência do que dispõe o artigo 1º, será aplicada especificamente pelo Município no corrente exercício, em obras públicas e aquisição de veículos, obedecidos os requisitos legais.

Artigo 3º - Fica revogada a Lei nº 661/66, de 18-11-1966.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de abril de 1968.

  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância  
Balneária de Caraguatatuba, aos

21 APR 1968

  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Secretário